



Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

LEI Nº 1706
DE 22 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE MONÇÕES EMITIR HABITE-SE E OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE LOTES URBANOS POPULARES DO LOTEAMENTO DENOMINADO MONÇÕES I, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOUGLAS ANTÔNIO HONORATO, Prefeito Municipal de Monções, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Município de Monções autorizado a emitir habite-se aos interessados que tenham construído sua moradia no Loteamento denominado Monções I, independentemente da data de conclusão da obra.

Parágrafo único. O pedido deverá ser instruído com o projeto e ART de execução da obra, devendo o Departamento de Obras do Município vistoriar o local e certificar se foi concluída de acordo com o projeto.

ARTIGO 2º - Após a expedição do habite-se, fica o Município de Monções autorizado a outorgar a respectiva escritura pública de doação do lote aos donatários ou aos seus sucessores a título gratuito ou oneroso.

Parágrafo único. Caso a alienação tenha sido onerosa, a escritura pública de doação somente será outorgada se a alienação ocorreu após 5 anos contados da data de doação do lote, conforme dispõe o inciso II da Lei Municipal nº 1017 de 22/11/2007.

ARTIGO 3º - Fica o Prefeito Municipal de Monções autorizado a proceder todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1017 de 22/11/2007.

Município de Monções, 22 de março de 2018.

Publicada e registrada na data supra.

DOUGLAS ANTONIO HONORATO
PREFEITO MUNICIPAL


CARLA VALIN TORRES
DIRETORA ADMINISTRATIVA